



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS         |           |                    |       |
|---------------------|-----------|--------------------|-------|
| As 3 séries . . . . | Ano 240\$ | Semestre . . . . . | 130\$ |
| A 1.ª série . . . . | 90\$      | " . . . . .        | 48\$  |
| A 2.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |
| A 3.ª série . . . . | 80\$      | " . . . . .        | 43\$  |

Avulso : Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior :

**Decreto n.º 27:914** — Mantém a colocação do delegado de saúde efectivo, adido, Dr. Ângelo Barbedo Soares na vaga do delegado de saúde efectivo do quadro do pessoal técnico da Inspeção de Saúde do Pôrto.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

### Ministério da Justiça :

**Decreto-lei n.º 27:915** — Torna obrigatório aos chefes de secretaria das câmaras municipais enviar às respectivas conservatórias do registo predial, em prazo fixo, nota autêntica das mudanças de denominação das vias públicas ou de numeração policial.

### Ministério da Guerra :

**Declaração** de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado da Guerra, autorizada a transferência de várias verbas orçamentais.

### Ministério da Marinha :

**Decreto n.º 27:916** — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais, etc., da Cordoaria Nacional.

**Decreto n.º 27:917** — Autoriza o pagamento respeitante a diversos abonos, relativos ao ano económico de 1936, que ficaram em dívida a pessoal militar e civil dependente do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional :

**Portaria n.º 8:766** — Transfere para o dia 6 de Outubro do corrente ano a data do início da prestação das provas a que devem ser submetidos os candidatos a regentes dos postos escolares, estabelecida pelo § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:797.

### Ministério do Comércio e Indústria :

**Decreto n.º 27:918** — Abre um crédito para pagamento a um exportador de toros de pinho do reembolso do imposto ferroviário cobrado nas expedições do ano de 1936.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Decreto n.º 27:914

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 23 de Fevereiro do corrente ano, resolveu recusar o visto, por unanimidade, à portaria do Ministro do Interior de 15 de Janeiro do corrente ano que coloca o delegado de saúde efectivo, adido, Dr. Ângelo Barbedo Soares no lugar de delegado de saúde efectivo do quadro do pessoal técnico da Inspeção de Saúde do Pôrto, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 20:085, de 14 de Julho de 1931, na vaga resultante da nomeação

do delegado de saúde efectivo do mesmo quadro Dr. Eduardo da Silva Tôres para o lugar de inspector de saúde da mesma cidade, por portaria de 11 de Fevereiro de 1936.

Enviado ao Tribunal de Contas o respectivo processo de colocação do delegado de saúde, adido, Ângelo Barbedo Soares na referida vaga, foi o mesmo devolvido para se promover a informação sobre se havia alguma disposição de lei que tivesse revogado o artigo 8.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935; foi o mesmo processo de novo enviado ao Tribunal de Contas, esclarecendo-se que os trâmites fixados no artigo 8.º e seus parágrafos do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, foram propostos, quanto à colocação em questão, nos devidos prazos e que o processo não concluiu até 31 de Março de 1936 por motivo de condições secundárias que demoraram o seu imediato seguimento, sem no entanto apresentarem impedimento definitivo, o que se provou com a documentação apensa e dedução de fundamentos de ordem administrativa.

Não obstante as explicações dadas, o Tribunal de Contas deliberou não visar a portaria, lavrando o seguinte acórdão:

O Tribunal de Contas, em sua sessão de 23 de Fevereiro de 1937, examinando a portaria do Ministro do Interior de 15 de Janeiro de 1937 que coloca no lugar de delegado de saúde efectivo do quadro do pessoal técnico da Inspeção de Saúde do Pôrto, Ângelo Barbedo Soares, que se encontrava na situação de adido;

Considerando que para a colocação de funcionários adidos tem de se observar o disposto nos artigos 8.º e 9.º do decreto com força de lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, que fixa prazos certos para êsse efeito;

Considerando que não se respeitaram êsses prazos, alegando-se que a repartição competente promoveu em tempo o necessário para êsse efeito;

Considerando que as razões alegadas não são de aceitar contra preceitos legais e peremptórios;

Resolve recusar o visto, por unanimidade, à referida portaria.

Mas, considerando que a vaga de delegado de saúde efectivo da Inspeção de Saúde do Pôrto ocorreu antes de 31 de Março de 1936, limite de data fixado pelo § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935;

Considerando que a proposta de colocação nessa vaga do delegado de saúde, adido, Dr. Ângelo Barbedo Soares foi promovida antes do termo do referido prazo;

Considerando que os esclarecimentos determinados para instruir o processo não impediram definitivamente essa colocação, mas somente originaram a dilação das

competentes formalidades, e não podiam portanto motivar fundamento para retirar o direito de colocação do interessado;

Considerando que o assunto foi resolvido em Conselho de Ministros, de harmonia com o disposto no artigo 46.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, pela forma do despacho seguinte:

Tendo-se verificado a vaga e feito a proposta para nomeação do interessado dentro do prazo estabelecido no artigo 8.º, § 1.º, do decreto-lei n.º 26:115, só se não chegando a completar as formalidades legais por motivos estranhos à vontade do nomeando e da Direcção Geral, deve ser mantida a nomeação. Em Conselho de Ministros de 21 de Junho de 1937.

Nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 22:257, de 25 de Fevereiro de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É mantida a colocação do delegado de saúde efectivo, adido, Dr. Angelo Barbedo Soares, por portaria de 15 de Janeiro do corrente ano, na vaga do delegado de saúde efectivo do quadro do pessoal técnico da Inspeção de Saúde do Porto, resultante da nomeação do delegado de saúde efectivo Dr. Eduardo da Silva Tôrres para o lugar de inspector de saúde da mesma cidade, por portaria de 11 de Fevereiro de 1936.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de ontem, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 15.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 49.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1937. — O Chefe da Repartição, Manuel Miranda.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

### Decreto-lei n.º 27:915

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes de secretaria das câmaras municipais são obrigados a enviar às respectivas conservatórias do registo predial no prazo de vinte dias, a contar

da deliberação, nota autêntica das mudanças de denominação das vias públicas ou de numeração policial.

Art. 2.º Sempre que nas conservatórias do registo predial dêem entrada, em virtude de apresentação das partes ou por comunicação oficial, documentos comprovativos de mudança de numeração policial ou de denominação das vias públicas, serão êsses documentos arquivados em maço próprio, e, à medida que lhe fôr requerido ou tiver de fazer qualquer acto de registo em relação a prédios a que a mudança diga respeito, o conservador, com base nesses documentos, lançará os averbamentos às respectivas descrições, sem direito a quaisquer emolumentos.

§ único. Os requerimentos em que apenas sejam pedidos os averbamentos a que êste artigo se refere poderão ser feitos em papel sem sêlo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Betten-court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho da presente data, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no actual ano económico a seguir mencionadas:

#### CAPÍTULO 8.º

##### Serviços de Infantaria

##### Pessoal da Arma de Infantaria

Artigo 148.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)  
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 400.000\$00

#### CAPÍTULO 10.º

##### Serviços de Cavalaria

##### Pessoal da Arma de Cavalaria

Artigo 239.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)  
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 200.000\$00

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de Engenharia

##### Pessoal da Arma de Engenharia

Artigo 265.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

Da verba do n.º 2) «Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros» para a verba do n.º 1)  
«Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . 30.000\$00